



# REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 170 /2014

*Revoga o inciso XVII do artigo 4º; dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 5º; dá nova redação ao inciso I do art. 41, altera a redação do art. 46, revogando o § 2º e renumerando o § 1º para parágrafo único; altera a redação ao § 3º do art. 49; dá nova redação ao art. 50, acrescentando os §§1º e 2º; altera o § 1º do art. 51, o parágrafo único do art. 62 e o inciso III do art. 66; todos da Lei Complementar nº 169, de 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do art. 4º da Lei Complementar 169, publicada em 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O inciso II do parágrafo 3º do art. 5º da Lei Complementar 169 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....  
§ 3º .....

II - Revisar e fortalecer o programa de apoio ao produtor rural, especialmente da agricultura familiar.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 46 da Lei Complementar 169 de 2014, ficando revogado o seu parágrafo segundo, com a consequente alteração do “§ 1º ” para “parágrafo único”, passando a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 46. ....

Parágrafo único. Fica estabelecida a cota mínima de 150 m<sup>2</sup> de terreno para cada unidade habitacional unifamiliar horizontal, no caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social.”

Art. 4º Dá nova redação ao § 3º do art. 49 da Lei Complementar de 2014, que passa a vigorar com o seguinte texto:



# REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 49. ....

§ 3º Na AEE - 2 deverá ser estudada a viabilidade de criação de um Parque Municipal Urbano, integrando o Parque Dr. Sebastião Gomes Guimarães, o terreno da Siderúrgica Mineira, o complexo Usina Gravatá, a Escola de Música e a área verde na margem direita do Rio Itapecerica.”

Art. 5º Dá nova redação ao art. 50 da Lei Complementar 169 de 2014, acrescentando parágrafo primeiro e seus respectivos incisos I e II e parágrafo segundo, com o seguinte texto:

“Art. 50. ....

§ 1º Até que seja aprovado o projeto de adequação, esta faixa estará sujeita aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - As áreas não parceladas não poderão ser parceladas ou edificadas;

II - As áreas parceladas só poderão receber edificações com gabarito de um pavimento.

§ 2º Excluem-se das disposições e/ou restrições previstas neste artigo as reformas ou edificações de próprios públicos ou de imóveis comprovadamente utilizados para fins de interesse público, aplicando-se, até a aprovação da AEE-Ferrovia a legislação vigente.”

Art. 6º. Fica alterado o § 1º do art. 51 da Lei Complementar 169 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ....

§ 1º Os parâmetros e perímetros definidos em legislação específica poderão ser alterados mediante operação urbana, proposta pelo Poder Público ou pelo proprietário, ressalvada a alteração do perímetro urbano do Município.”

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar 169 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. ....

Parágrafo único. Lei municipal específica delimitará as áreas urbanas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.”

Art. 8º. Fica alterado o inciso III do artigo 66 da Lei Complementar 169 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação.



# REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 66. ....

III - Os destinados a uso residencial que tenham mais de noventa unidades;”

Art. 9º O inciso I do art. 41 da Lei Complementar nº 169 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. ....

I - Disponibilidade de existência de 02 (duas) das seguintes infraestruturas urbanas:

- a) pavimentação;
- b) escoamento de águas pluviais;
- c) rede de abastecimento de água potável;
- d) esgotamento sanitário;
- e) rede de distribuição de energia elétrica;
- f) escola pública a distância mínima de 3 (três) quilômetros de área considerada.”

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2014.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Honor Caldas de Farias*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Willian de Araújo*  
*Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*